



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS DE
NATUREZA PERMANENTE,
ALTERANDO A LEI
COMPLEMENTAR Nº 25/2019 E A
LEI MUNICIPAL Nº 154/1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Presente Lei Complementar cria os cargos públicos, conforme tabela abaixo, de caráter permanente, passando a integrar o quadro geral de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Todos os cidadãos que vierem a ocupar os cargos de nível superior, especificados neste projeto deverão manter atualizado o registro no Órgão Regulador Profissional competente.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes cargos:

Cargos	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração	Requisitos Mínimos
Arquiteto	01	20hs	R\$ 2.500,00	Nível superior em Arquitetura e registro



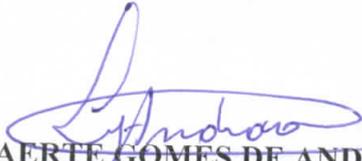
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

				no Órgão competente
Engenheiro Civil	01	20hs	R\$ 3.500,00	Nível superior em Engenharia e registro no Órgão competente
Topógrafo	01	20hs	R\$ 1.500,00	Curso técnico específico
Veterinário	01	20hs	R\$ 1.500,00	Nível superior em Medicina Veterinária e registro no Órgão competente

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 36/2021 de 21 de dezembro de 2021.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 22 de fevereiro de 2022.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal